



**CÓDIGO DE CONDUTA -
REGIME GERAL DE PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES
DE INFRAÇÕES - LEI N.º 93/2021, DE 20
DEZEMBRO**

Índice

NOTA INTRODUTÓRIA	3
1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
2. A Infração e domínios protegidos.	4
3. Definição de Denunciante	6
4. Direitos dos Denunciantes	7
5. Entidade que gere denúncia	8
6. Processamento da Denúncia:.....	9
a) Etapas e Prazos legais.....	9
7. Autoridades Externas da A.S. competentes nesta matéria	12
8. ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DO CÓDIGO	13
9. RESPONSABILIDADES.....	13

NOTA INTRODUTÓRIA

A A.S. – Empresa das Águas de Santarém – E.M., S.A. (adiante A.S.), foi constituída em 14 de dezembro de 2007, com 100% do capital detido pelo Município de Santarém. Tendo iniciado a sua atividade no dia 1 de fevereiro de 2008.

É a empresa responsável pela conservação da qualidade da água para consumo humano, pela sua distribuição ao domicílio e pela recolha e drenagem de águas residuais do concelho de Santarém.

Os trabalhadores e prestadores de atividade profissional (adiante, colaboradores) que trabalham numa entidade são a primeira linha de deteção de transgressões lesivas do interesse público. Porém, o medo de retaliação por parte da entidade onde trabalham leva a que muitas destas potenciais denúncias não cheguem a concretizar-se.

De modo a acautelar estas situações, a nível europeu foi publicada a Diretiva (UE) 2019/1973 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União. Portugal transpôs esta Diretiva com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (ou Regime Geral de Proteção De Denunciantes de Infrações). Assim, serve o presente Código de Conduta como guia na aplicação dos procedimentos plasmados na Lei nacional suprarreferida.

Ainda cumpre referir que este regime deve ser analisado de forma integrada com a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, com o Mecanismo Nacional Anticorrupção e o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (previstos pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), existindo já, para este efeito, vários programas de prevenção combate à corrupção, os quais se encontram disponíveis no link: <https://aguasdesantarem.portaldedenuncias.pt/>. Assim, também o processamento destas denúncias será regulado no presente Código.

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código de Conduta visa, não só, a aplicação correta da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, mas sobretudo o compromisso assumido de que a A.S. procede de modo a garantir a sua correta aplicação.

O presente Código de conduta é aplicável a todos os colaboradores, inclusive estagiários, voluntários ou membros de órgãos da administração.

Além de guiar a atividade da A.S., o Código define o procedimento a ser seguido no processamento de denúncias, quais as infrações que admitem proteção, o grupo de pessoas abrangidas pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações e as proteções conferidas.

Atendendo às especificidades do diploma legal que deram origem ao presente Código de Conduta, a A.S. subcontratou uma plataforma, de forma a garantir o cumprimento integral da disposição legal e a criar uma solução eficaz e próxima dos colaboradores da A.S.

Quer o parceiro tecnológico, como a solução que desenvolve, garantem o respeito pela independência, pela confidencialidade, pela proteção de dados e pelo sigilo, em todos os momentos do processo de denúncia e após o seu fim.

Com esta plataforma, a A.S. visa facilitar o acesso dos colaboradores, sem prejuízo do estipulado no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações. Cumpre salientar que o comportamento da A.S. será pautado pelos princípios embutidos nos seus valores fundamentais, de responsabilidade consubstanciada em padrões éticos, de respeito, integridade e humildade, todos eles alicerces fundamentais que orientam a forma de atuar da A.S..

2. A Infração e domínios protegidos.

A A.S. admite que existe um conjunto amplo de atos ou omissões lesivas do interesse público que podem ser considerados infrações. A lista de infrações está plasmada no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro), aqui incluída por razões sistemáticas:

- a) O ato ou omissão contrários a regras constantes de atos da UE (União Europeia) referidos no anexo da Diretiva relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União;
- b) O ato ou omissão contrários a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento aos atos descritos em a), incluindo aquelas que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:
 - i. Contratação pública;
 - ii. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - iii. Segurança e conformidade dos produtos;
 - iv. Segurança dos transportes;
 - v. Proteção do ambiente;
 - vi. Proteção contra radiações e segurança nuclear;
 - vii. Segurança dos géneros alimentícios para consumo humano e dos alimentos para consumo animal, saúde e bem-estar animal;
 - viii. Saúde pública;
 - ix. Defesa do consumidor;
 - x. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- c) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do TFUE (TRATADO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA) e especificadas nas medidas da União aplicáveis.
- d) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o artigo 26.º/n.º 2 do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária.
- e) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada.

- f) Os crimes previstos no artigo 1.º/n.º 1 da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira.
- g) O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a d)
- h) Nos domínios de defesa e de segurança nacional, a infração considerada pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações é apenas o ato ou omissão contrário às regras de contratação constantes dos atos da UE referidos na parte i-A do anexo da Diretiva relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União ou que contrarie os fins destas regras.
- i) Por via do artigo 8.º/n.º 1 do Regime Geral de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, estão também incluídas as denúncias que versem sobre crimes de corrupção e infrações conexas.

3. Definição de Denunciante

O Estatuto de Denunciante inclui qualquer pessoa singular que divulgue publicamente uma infração cometida com base em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor onde é exercida.

O Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações refere como exemplos não exaustivos de diferentes pessoas que possam ser consideradas denunciante, a saber:

- a) Trabalhadores;
- b) Prestadores de Serviços;
- c) Contratantes, Subcontratantes e Fornecedores, inclusive quaisquer pessoas que atuem sob a direção e supervisão destes;
- d) Titulares de Participações Sociais;
- e) Titulares de Órgãos da Administração, de Gestão, Fiscais ou de Supervisão da Entidade (mesmo membros não-executivos)

- f) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

A A.S. irá reconhecer o Estatuto de Denunciante a qualquer colaborador, desde que este cumpra com o estipulado no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aqui expressamente referido no ponto seguinte. O denunciante anónimo que seja posteriormente identificado beneficia da proteção conferida nos mesmos termos.

4. Direitos dos Denunciantes

O denunciante beneficia de proteção conferida pelo Estatuto de Denunciante, de acordo com o Regime Geral de Proteção De Denunciantes de Infrações, quando divulgue a denúncia de boa-fé, pelo meio adequado, com fundamento sério de que o conteúdo da mesma é verdadeiro na altura da sua divulgação.

Os Direitos estipulados no Capítulo III do Regime Geral de Proteção De Denunciantes de Infrações serão assegurados pela A.S. ao longo do processamento da denúncia. Assim, a A.S. compromete-se a não praticar atos retaliatórios em virtude da apresentação da denúncia, contra Denunciantes que lhes provoquem danos patrimoniais ou não patrimoniais.

A A.S. também garante que não irá praticar, no prazo de dois anos subsequentes à apresentação de denúncia, quaisquer atos lesivos do Denunciante elencados no Regime geral de proteção de denunciantes de infrações, sem fundamentar razoavelmente a motivação que levou à tomada dessa decisão, e desde que essa argumentação não tenha por base a apresentação de denúncia.

Do mesmo modo, a A.S. irá motivar devidamente toda a sanção disciplinar aplicada ao Denunciante.

Por fim, a A.S. reconhece que o Estatuto protegido do Denunciante pode abranger também, com as devidas adaptações, outras pessoas para além do Denunciantes. Assim, também estão protegidas designadamente:

- a) As pessoas singulares que auxiliem o Denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- b) Terceiros que estejam ligados ao Denunciante, designadamente colega de trabalho ou

familiar, e possam ser alvo de retaliação num contexto profissional; e

- c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo Denunciante, para as quais o Denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

5. Meios de Denúncia e Entidade que gere denúncia

O canal de denúncia externa destina-se à receção de denúncias por outros interessados, que não trabalhadores da Águas de Santarém por escrito e ou verbalmente, anónimas ou com identificação do denunciante.

O canal de denúncia interna permite, designadamente, a apresentação de denúncias, por escrito e ou verbalmente, por trabalhadores, anónimas ou com identificação do denunciante.

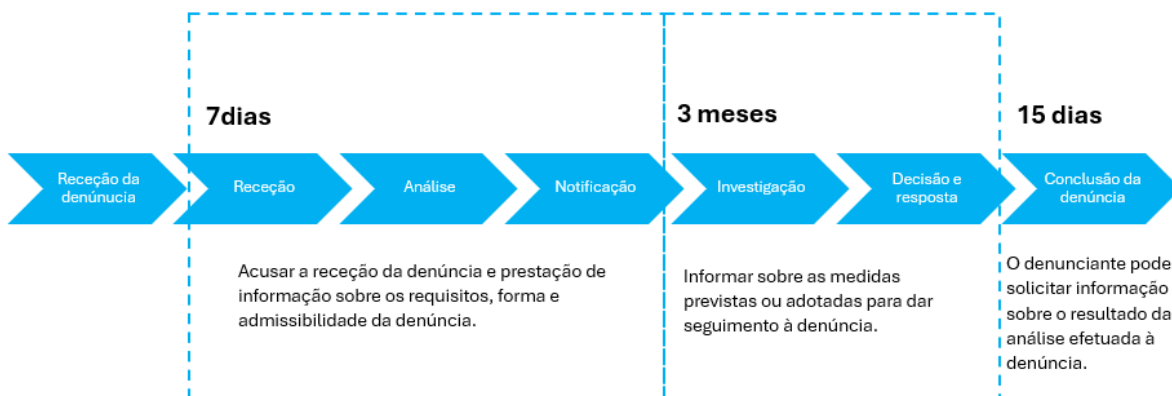
Caso seja admissível a denúncia verbal, os canais de denúncia interna e externa permitem a sua apresentação por telefone, ou através de outros sistemas de mensagem de voz e, a pedido do denunciante, em reunião presencial.

As denúncias são apresentadas pelo denunciante através no link: <https://aguasdesantarem.portaldedenuncias.pt/>. Este canal de denúncias é operado internamente para efeitos de receção e seguimento de denúncias e garante os princípios de independência, imparcialidade, sigilo, confidencialidade, anonimato e proteção de dados e ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções.

A receção de denúncias e respetivo seguimento são asseguradas pelos intervenientes conforme descrito no quadro abaixo:

Responsáveis pela receção das denúncias efetuadas na Plataforma	GSI-Rui Santos DPO - Rui Sá CG -Paula Gomes
Responsável pelo tratamento das denúncias/ departamento de <i>compliance</i>	Responsável pelo Cumprimento Normativo

6. Processamento da Denúncia:



Etapas e Prazos legais

No contexto da denúncia interna, a transmissão de informações ao Denunciante sobre o seguimento da denúncia é essencial para criar confiança na eficácia do sistema de proteção dos denunciantes, na medida do juridicamente possível e da forma mais completa possível. A A.S. reconhece também que tal reduz a probabilidade de existirem novas denúncias ou divulgações mais públicas desnecessárias. Estas, como necessariamente desencadeadas numa fase mais tardia, serão mais lesivas dos interesses públicos que o Regime Geral de Proteção De Denunciantes de Infrações visa acautelar, bem como dos princípios éticos legalísticos que guiam a conduta da A.S..

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que para cada denúncia apresentada na plataforma, será gerado um **código e password confidenciais** para que o denunciante possa, a todo o tempo, consultar o estado do processo e receber notificações nos termos adiante descritos.

Assim, a A.S. notificará o Denunciante, quer pelo e-mail por este indicado, quer na própria Plataforma, **no prazo máximo de sete dias**, da recepção da denúncia na Plataforma. A A.S. compromete-se a informar o Denunciante de forma clara e acessível, inclusive da possibilidade da denúncia externa quando ela exista (nomeadamente, quais os requisitos, autoridades competentes

e forma e admissibilidade). O mesmo procedimento será observado em caso de denúncia anónima, sendo o denunciante notificado exclusivamente por via da plataforma.

Por conseguinte, a A.S. praticará os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas. Destarte, poderá abrir um **inquérito interno ou arquivar o processo** por insuficiência de elementos de prova. No caso de o inquérito interno confirmar a matéria alegada na denúncia, a A.S. irá cessar a conduta denunciada e qualificada como infração. Esta cessão pode implicar **comunicação a autoridade competente** para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

Volvida esta fase, a A.S. comunicará ao Denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no **prazo máximo total de três meses** a contar da data da receção da denúncia.

Ressalve-se que, o Denunciante pode requerer, a qualquer momento, que a A.S. lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no **prazo de 15 dias após a respetiva conclusão**.

a) Registo

Com efeito, o Regime Geral de Proteção De Denunciantes de Infrações impõe que seja mantido o registo das denúncias recebidas.

Por sua vez, as denúncias verbais são registadas, com o consentimento do denunciante, da seguinte forma:

- Se feitas através de telefone ou outro sistema de mensagem de voz gravada, em suporte duradouro e recuperável ou transcrição completa e exata da comunicação;
- Quando seja apresentada em reunião presencial, mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável ou ata fidedigna. Cumpre realçar que o denunciante tem o direito a ver, retificar e aprovar a transcrição ou ata da comunicação ou reunião, assinando-a.

As denúncias serão conservadas, pelo menos, **durante cinco anos**, ou durante a pendência de processos judiciais ou administrativos relativos às denúncias, se estes forem instaurados, entretanto.

b) Prioridade de procedimento interno em relação a um procedimento externo

A A.S. reconhece que a denúncia interna é a melhor forma de fazer chegar as informações às pessoas que podem contribuir para a eliminação rápida e eficaz das infrações. Além disso, alerta que o Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações, em primeiro lugar, requer que o denunciante apresente a denúncia no canal de denúncia interna. Caso contrário, o colaborador que divulgue uma denúncia não irá beneficiar do estatuto de Denunciante por violação expressa de disposição legal imperativa.

Nesse sentido, o Denunciante compromete-se a apresentar denúncia num canal de denúncia externo apenas quando:

- a) A A.S. não disponibilize um canal de denúncia;
- b) Quando o canal de denúncia disponibilizado admita a apresentação de denúncias apenas por trabalhadores da A.S. e o Denunciante não tenha essa relação laboral com a A.S.
- c) Quando após apresentar denúncia interna, o Denunciante não tenha recebido nenhuma resposta nos termos da Regime Geral de Proteção De Denunciante de Infrações.
- d) Quando a infração seja referente a crime ou contraordenação punível com coima superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

Mais ainda, o Denunciante compromete-se também a divulgar a denúncia publicamente apenas quando:

- a) Tenha motivos razoáveis para crer a infração constitui perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que a infração não pode ser resolvida/conhecida eficazmente pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa; *ou*
- b) Tenha apresentado já uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou apenas uma denúncia externa validamente efetuada nos termos do Regime Geral de Proteção De Denunciante de Infrações, sem que as medidas previstas na Lei tenham sido adotadas no prazo máximo de três meses.

c) Entidades internas da empresa

A escolha das pessoas mais indicados para serem designadas competentes para receber e dar seguimento às denúncias, assegurando a imparcialidade, independência e a ausência de conflitos de interesses, residiu como indicado no ponto 5 do presente Código de Conduta.

Como tal, a A.S. compromete-se a criar as condições necessárias junto do seu responsável por cumprimento normativo de modo a garantir o correto e integral cumprimento com a Legislação Regime Geral de Proteção De Denunciantes de Infrações em vigor.

7. Autoridades Externas da A.S. competentes nesta matéria

A A.S. reconhece a lista de autoridades competentes nacionais expostas no artigo n.º 12.º do Regime Geral de Proteção De Denunciantes de Infrações Desse modo, inclui-se por razões sistemáticas a lista no presente Código:

- a) O Ministério Público;
- b) Os órgãos de polícia criminal;
- c) O Banco de Portugal;
- d) As autoridades administrativas independentes;
- e) Os institutos públicos;
- f) As inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa;
- g) As autarquias locais; e
- h) As associações públicas.
- i) Outras autoridades consideradas competentes a nível europeu.

A A.S. reconhece também que o Mecanismo Nacional Anticorrupção é também autoridade competente nesta matéria. Pese embora ainda não exista documentação que oriente a aplicação do Regime Geral de Proteção De Denunciantes de Infrações por essa entidade, a A.S. demonstra

abertura para adaptar o Código e as suas práticas, em conformidade com o entendimento, entretanto vier a ser espelhado pelo MENAC.

8. ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DO CÓDIGO

A A.S. reconhece que o Regime Geral de Proteção De Denunciantes de Infrações resulta de uma transposição europeia de um regime inovador de proteção jurídica no ordenamento jurídico nacional. Como tal, irá alterar o presente Código caso alguma das autoridades competentes ou o próprio Legislador altere ou desenvolva este Regime Geral de Proteção De Denunciantes de Infrações para outros caminhos. Tal pode envolver a adaptação de procedimentos internos ou de prestação de garantias


9. RESPONSABILIDADES

Salienta-se que é fundamental o empenho da gestão de topo, incentivando e responsabilizando todos os intervenientes da organização.

Compete ao Conselho de Administração, a implementação, supervisão da aplicação e a aprovação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Data de alteração do presente Código de Conduta: 14 de outubro de 2024

A Administração



Henri Henrique de Sousa Brito Conselho Administrativo
João Miguel de S. S.